



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20904.71678-43

**PROJETO DE LEI N° 890, DE 2020**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para incluir na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se no art. 798-A do Código Civil, inserido pelo art. 1º, o seguinte parágrafo:

“Art. 798-A .....

Parágrafo único. As disposições contidas no caput deste artigo serão consideradas como risco coberto para todos os efeitos, inclusive de ordem ressecuritária.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada ao art. 798-A do Código Civil com o propósito de assegurar a responsabilidade pelas seguradoras, afasta a aplicação do disposto na Circular SUSEP nº 440, de 27 de junho de 2012, que autoriza, de modo expresso, a exclusão de riscos causados por “*epidemia ou pandemia declarada por órgão competente*”.

Para que também se assegure que essas responsabilidades serão cobertas pelo resseguro, instituto que socorre às seguradoras em caso de riscos não previstos originalmente, sugerimos a inclusão do parágrafo único, de modo que a cobertura dos casos associados à Covid-19 sejam considerados como risco coberto para todos os efeitos, inclusive de ordem ressecuritária.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**